



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURICI
Estado do Espírito Santo

LEI Nº 211/90

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a realizar reparos e consertos em casa de servidor municipal.

O Prefeito Municipal de Mucurici-ES, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder reparos e consertos, em caráter de urgência, nas casas residenciais dos servidores municipais Florentino Manoel Ferreira e Leur Alves dos Santos.

Parágrafo Único- Os reparos e consertos autorizados pelo "caput" deste artigo deverão ser os necessários e imprescindíveis à moradia destes servidores municipais e respectivos familiares.

Art. 2º- Para a execução dos serviços constantes no artigo anterior, o Chefe do Poder Executivo deverá utilizar recursos próprios do Município existentes no orçamento vigente, suplementando-os de necessários, devendo utilizar, ainda, servidores municipais tais como: pedreiros, ajudantes de pedreiro, carpinteiro, bem como veículos da municipalidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURICI

Estado do Espírito Santo

Art. 3º- O prazo para execução dos reparos e consertos será de 90 (noventa) dias contados a partir da vigência da presente Lei.

Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 11 de outubro de 1990.


Valtér Ribeiro de Barros
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURICI

Protocolo N.º 00237

Data 16/10/90

Hora 8:30 